

---

**ACESSO À ÉPOCA ESPECIAL – CURSOS DE MESTRADO**

De acordo com a Regulamentação em vigor, têm acesso à **Época Especial** (consultar datas no [Calendário Escolar](#) do respetivo Mestrado), os estudantes que se encontram numa das seguintes condições:

- a) **Estudantes que reúnam condições para conclusão da parte letiva do Curso** – o número de UC em falta para conclusão da parte letiva do Curso cumpre a menos limitativa das seguintes regras:
  - 1) Uma UC por cada semestre da parte letiva do Curso;
  - 2) Um número de UC que totalizem um máximo de 20 % dos ECTS da parte letiva do Curso.
- b) **Estudante elemento de grupos cujas atividades sejam reconhecidas como tendo uma ação cultural, desportiva ou recreativa que prestigie o IPV** - a menos limitativa das regras: 4 unidades curriculares semestrais ou máximo de 24 ECTS; se usufruiu do estatuto em apenas um semestre, o número é reduzido a metade e aplica-se a unidades curriculares desse semestre;
- c) **Trabalhador-Estudante** - qualquer número de unidades curriculares ou ECTS; se usufruiu do estatuto em apenas um semestre, só poderá realizar exames de unidades curriculares desse semestre;
- d) **Estudante Militar** - unidades curriculares em que se tenha verificado sobreposição da titularidade do estatuto com o respetivo semestre;
- e) **Praticantes desportivos de alto rendimento** - unidades curriculares em que se tenha verificado sobreposição da titularidade do estatuto com o respetivo semestre;
- f) **Estudante proveniente de países pertencentes à CPLP** e caso tenham ingressado na ESTGV no presente ano letivo - todas as unidades curriculares;
- g) **Dirigente Associativo Jovem e Figura de Mérito** - o n.º de unidades curriculares deverá respeitar o preceituado no ponto 3 do artigo 7.º do Regulamento dos Regimes Especiais de Estudo;
- h) **Estudante Bombeiro** - o n.º de unidades curriculares deverá respeitar o preceituado no ponto 3 do artigo 21.º do Regulamento dos Regimes Especiais de Estudo;
- i) **Mães e Pais estudantes** - o acesso à época especial deverá respeitar o preceituado nos números 2 e 3 do artigo 3.º da Lei n.º 90/2001, de 20 de agosto, na sua redação atual;
- j) **Estudante Atleta do IPV** – n.º de unidades curriculares que resulta da menos limitativa das seguintes regras: 4 unidades curriculares semestrais ou máximo de 24 ECTS;
- k) **Estudante portador de deficiência ou com Necessidades Educativas Específicas (NEE)** - qualquer número de unidades curriculares ou ECTS.
- l) **Estudante Mentor** - n.º de unidades curriculares que resulta da menos limitativa das seguintes regras: 4 unidades curriculares semestrais ou máximo de 24 ECTS;